



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br / Email: camara@cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 046/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Altera os anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2107, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 29 de outubro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos constitucionais, esta Comissão está amparada pelo parecer contábil ofertado pela empresa “*Pontual Consultoria e Assessoria*” e pelo parecer jurídico ofertado pelo “*Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo da Câmara Municipal*”, apensados ao Projeto de Lei nº 041/2015, que se manifestaram favoráveis sobre a legalidade desta proposição, haja vista, que os quesitos iniciativa e competência são privativos do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 76, incisos II e VI do art. 88, inciso I do art. 102, da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos “programas de duração continuada”, no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus Artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, contida também na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, em seu art. 102.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 046/2015** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Vereador Jader Quintino Alves, Relator; 
Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.